

Secretaria da Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

I – Relatório: Ata de impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 260/2014, que objetiva Contratação de Empresa para Fornecimento e Montagem de Pneus e Serviços de Geometria, Balanceamento e Serviços de Borracharia para os Veículos da Secretaria Municipal da Saúde, apresentada pela empresa Modelo Pneus Ltda CNPJ n.º 94.510.682/0001-26.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 28 de novembro de 2014 as 09:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 105/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

Fato 01 — Conforme o fato exposto pela empresa impugnante atua no ramo de comércio de pneus, câmaras de ar e protetores, alega que existe divergência no Edital, pois o fato de constar no Item 01 do edital "do objeto da licitação", os produtos e serviços juntos no mesmo "lote". Desta forma, será declarada vencedora apenas e tão somente uma licitante. Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado na licitação, qual seja, "menor preço por lote" dificultado a participação ampla das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para "todos" os itens licitados no Anexo I do edital, não esclarecendo no Item 17 — Serviços de Borracharia, quais os tipos de serviços solicitado. Diante das considerações, conclui-se que, a alteração do tipo de licitação de "menor preço por lote" para "menor preço por item" favorecendo a competição acirrada e conseqüentemente a possibilidade de se obter maiores vantagens na escolha da melhor proposta, aatendendo a finalidade primordial da licitação.

Fato 02 - - Da Justificativa: Conforme M.I. nº 582/2014 GUAF-CT - esclarecemos referente ao item 17 - Serviço de Borracharia, que para este item, o serviço de borracharia compreende remendo de pneu, para os pneus que podem vir a furar e que possibilitem o conserto de remendo, habilitando-o para uso novamente. Considerado menor preço por lote, pois necessitamos que o mesmo local que forneça o pneu também o monte e realize os serviços necessários, como geometria e alinhamento. Isso só será possível, se o pregão ocorrer nessa modalidade. Viabilizando que os serviços prestados com os veículos oficiais são de grande volume e emergenciais, sito pacientes de TFD – (Tratamento Fora de Domicílio) e SAMU, não podendo o mesmo demorar-se em período de manutenção. Não



Secretaria da Saúde



disponibilizamos de espaço para estocar pneus, e haverá perda de tempo e custo com combustível, em deslocar-se ao fornecedor de pneu e fornecedor de serviço. Nosso objetivo é que a contratação não cause dispêndio á essa administração. Visto que há diversas empresas no mercado que fornecem pneus e realizam serviços no mesmo local, conforme orçamentos coletados e apresentados para formação de média de preços desta licitação.

III – Da Decisão: Posto isso, manifesta esse Pregoeiro e sua equipe de apoio pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa Modelo Pneus Ltda. Considerando a necessidade do fornecimento de pneus e serviços no mesmo local e por tratar-se de um grande volume de serviços de emergências com atendimento aos pacientes de "Tratamento Fora de Domicílio e SAMU", vê-se na urgência do Objeto. Para elaboração do Edital, tem-se a necessidade de realizar a pesquisa de mercado com 3(três) ou mais orçamento para chegarmos ao valor estimado, conforme exigência. Portanto conforme nossos registros existem em nossa região vários fornecedores que atendem ao solicitado no Edital, possibilitando assim concorrência do objeto deste Edital, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Edital.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Charlene Neitzel Eloir Teixeira

Israel Calebe Dorneles Tatiana Fabíola da Rocha